LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 07 DE MARÇO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SANEAR A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa nos lançamentos de dívida ativa de impostos, taxas e contribuições, das pessoas físicas ou jurídicas que são beneficiárias de isenções previstas na Lei Complementar n.º 007/91.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado dos débitos inscritos em dívida ativa até o ano de 1995, inclusive, do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, se quitados à vista.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado dos débitos inscritos em dívida ativa referente ao ano de 1996, do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, se quitados à vista.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 20% (vinte por cento), sobre o débito atualizado, para os contribuintes devedores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e taxas administrativas, eventualmente apurado até a data de 31 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento nos lançamentos de dívida ativa dos impostos, taxas e contribuições, em até 10 (dez) parcelas mensais fixas, desde que o contribuinte devedor reconheça, em termo próprio, a existência da dívida e prometa, no mesmo termo, a paga-la.

§ 1º - Para o enquadramento do contribuinte no parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo, a parcela mensal devida não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Para consecução do que dispõe o *caput* deste artigo, o Executivo Municipal confeccionará carnet de pagamento das parcelas confessadas, para a devida quitação mensal.

§ 3º - Ao contribuinte devedor que espontaneamente procurar a Fazenda Municipal e optar por parcelar seu débito, fará jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito a ser parcelado.

Art. 6º - Com o intuito de fomentar a arrecadação do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, fica o Executivo Municipal autorizado a promover eventos promocionais através das diversas mídias existentes, bem como sorteios de eletrodomésticos e de um automóvel, conforme dispuser os regulamentos estaduais e federais que regem a espécie.

§ 1º - As normas dos eventos a que se refere o *caput* deste artigo, serão expedidas por Decreto do Executivo.

§ 2º - Para a consecução do que dispõe o *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei de Orçamento do Município, crédito adicional especial, até o montante de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

§ 3º - Somente poderão participar dos sorteios a que se refere o *caput* deste artigo, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU relativo ao exercício de 1997 e estiverem quites, perante o Erário, com o referido imposto nos exercícios anteriores.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 07 de março de 1997

Med. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal